



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Processo Licitatório 44/2020 – Pregão Presencial 11/2020

DESPACHO

Recebido o pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, apresentado com fulcro na Lei 8.666/93.

Remeta-se ao Setor Jurídico, com urgência, para emissão de parecer e análise, e posterior decisão desta equipe.

São Cristóvão do Sul (SC), 18 de novembro de 2020.

**TONIEL DA SILVA
Presidente**



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

PARECER JURÍDICO 60/2020

**Processo Licitatório 44/2020
Pregão Presencial 11/2020**

Encaminha o Pregoeiro e sua equipe de apoio, o pedido de Impugnação apresentada pela empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, com fulcro na Lei 8.666/93, em face do Edital de processo Licitatório 44/2020 – Pregão Presencial 11/2020, cujo objeto é a *“aquisição e instalação de câmeras de monitoramento para o município de São Cristóvão do Sul”*.

RAZÕES DO RECURSO

Em apertada síntese, arguiu a empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, que o referido edital está em desacordo com a norma vigente, ao não exigir qualificação técnica e lançar a licitação por menor preço unitário por item.

Colaciona argumentos, em que sustenta que o edital *“não prevê qualquer exigência referente à qualificação técnica dos licitantes, restringindo apenas a uma declaração de que a licitação está de acordo com as exigências do edital”*, bem como que *“falta definição clara dos limites de fornecimento de casa item licitado”*.

Requeru, por fim, que seja sana a irregularidade da especificação técnica, bem como a modificação do pregão para menor preço global.

É o breve relato do recurso.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A empresa impugnante, como já dito se insurge diante do edital de pregão não exigir qualificação técnica para participação e lançar a licitação por menor preço unitário por item.

Em que pese os argumentos da empresa impugnante, a referida impugnação deve ser acolhida em partes.

A Lei nº 8.666/93 prevê que na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humanos suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

No caso, verifica-se que o Edital deverá ser complementado, solicitando atestado de capacidade técnica entre outras especificações a serem elencadas, tudo em quantidades mínimas.

Referente o menor preço unitário por item, tem-se que sua modificação é necessária para o menor preço global, devendo o edital ser alterado.

Diante dessas alterações, busca-se a prestação de um serviço eficiente que atenda às necessidades da Administração, ampliando a competitividade do certame licitatório, sempre preservando o interesse público.

Isto posto, **é o entendimento para:**

- a) Que seja incluindo no item 7.3, do Edital de Licitação 44/2020, Pregão Presencial 11/2020, a solicitação de atestado de capacidade técnica entre outras especificações a serem elencadas, tudo em quantidades mínimas.
- b) Que seja modificado a modalidade do pregão presencial de “menor preço unitário por item” para “menor preço global”
- c) O pregoeiro e sua equipe de apoio devem se manifestar no presente pedido de impugnação, para após encaminhar o requerimento e parecer para Decisão Final da Prefeita Municipal.

É o parecer, **salvo melhor Juízo.**

São Cristóvão do Sul (SC), 19 de novembro de 2020.

Bianca Valério
Assessora Jurídica OAB/SC 45.867



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Processo Licitatório 44/2020 – Pregão Presencial 11/2020

Nos termos do parecer jurídico emitido acerca do pedido de Impugnação apresentada pela empresa pela empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, apresentado com fulcro na Lei 8.666/93,

RESOLVE:

- 1) ACOLHER as razões do Parecer Jurídico 60/2020 e assim **ACOLHER EM PARTE o pedido de IMPUGNAÇÃO do Edital de Processo Licitatório 44/2020 – Pregão Presencial 11/2020**, apresentado pela empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda;
- 2) após as alterações no Edital será marcado nova data para abertura do ato e entrega da documentação e proposta;
- 3) seja dado conhecimento desta decisão a Prefeita Municipal e a empresa impugnante;
- 4) Publique-se o presente ato na forma da Lei;

São Cristóvão do Sul (SC), 19 de novembro de 2020.

TONIEL DA SILVA
Pregoeiro

ANDRESSA REGINA MATUSALEM
MENUNCIN
Membro

RAQUEL APARECIDA BAROA
Membro



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

DECISÃO

**Processo Licitatório 44/2020
Pregão Presencial 11/2020**

- Considerando os termos do parecer jurídico e suas razões, acerca do pedido de Impugnação apresentada pela empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, apresentado com fulcro na Lei 8.666/93;
- Considerando a decisão do Pregoeiro e sua equipe de Apoio em “*ACOLHER as razões do parecer Jurídico e assim **ACOLHER EM PARTE o pedido de IMPUGNAÇÃO do Edital de Processo Licitatório 44/2020 – Pregão Presencial 11/2020***”, apresentado pela empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda;

DECIDO:

- 1) Fica mantida a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, e assim **ACOLHER EM PARTE o pedido de IMPUGNAÇÃO do Edital de Processo Licitatório 44/2020 – Pregão Presencial 11/2020**, apresentado pela empresa XPTI Tecnologias em Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, usando para tal ato as razões do Parecer Jurídico 60/2020;
- 2) Após as alterações necessárias será designado nova data para a sessão de abertura e entrega da documentação e proposta, suspendendo a agendada para data de 20/11/2020 as 14:00 horas;
- 3) Seja dado conhecimento desta decisão a empresa impugnante;
- 4) Publique-se o presente ato na forma da Lei;

São Cristóvão do Sul (SC), 19 de novembro de 2020.

**SISI BLIND
Prefeita Municipal**